



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 54/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Substitutivo nº 9 do Projeto de Lei 31 nº 12/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do município de Juína, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da outras providências.

I. Relatório

O Substitutivo nº 9 ao Projeto de Lei n.º 31/2025 foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, em substituição à Mensagem n.º 030/2025, por meio da Mensagem Substitutiva n.º 035/2025, datada de 05 de dezembro de 2025. A substituição se deu em razão da recente publicação das Leis n.º 2.180/2025 (PPA) e 2.181/2025 (LDO), sendo o PL de "suma importância para o Município, pois assegura recursos orçamentários para que o Município possa dar sequência em 2026 em ações e atividades necessárias para o atendimento a população Juinense".

O projeto foi devidamente distribuído a esta Comissão para análise prévia de sua constitucionalidade, legalidade, e técnica legislativa.

II. Análise Jurídica e de Redação Final

Esta Comissão avaliou o Projeto de Lei n.º 31/2025 com base nos seguintes pilares do Direito Financeiro e da Técnica Legislativa:

1. Constitucionalidade e Legalidade (Mérito Orçamentário)

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) é a peça que concretiza as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- Princípio do Equilíbrio: O PL n.º 9/2025 cumpre o requisito legal de estimar a Receita e fixar a Despesa no mesmo montante: R\$ 381.744.039,46, abrangendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social. Isso atende ao Art. 165, § 5º, da CF/88 e à Lei Federal n.º 4.320/64.
- Autorização para Créditos Suplementares: O Art. 8º autoriza a abertura de créditos suplementares até 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total, utilizando como recursos a anulação de dotações, superávit do exercício anterior e excesso de arrecadação. A autorização percentual está dentro da discricionariedade permitida pela Lei Federal n.º 4.320/64 e, presumivelmente, em consonância com o limite fixado na LDO (Lei n.º 2.181/2025), conforme rege a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- Conformidade de Anexos: O projeto de lei lista a totalidade dos anexos exigidos pela Lei n.º 4.320/64, como a Demonstração da Receita e Despesa por Categorias Econômicas (ANEXO I), e a Demonstração da Despesa por Funções, Programas e Órgãos (ANEXOS VI, VII, VIII, IX).

2. Redação e Técnica Legislativa (Lei Complementar n.º 95/98 e correlatas)

A redação do projeto deve seguir as normas de elaboração, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar Federal n.º 95/98 e os preceitos de legislação municipal correlatas.

- Estrutura da Lei: O PL está estruturado em Capítulos (I ao VII), com artigos numerados e parágrafos, demonstrando organização adequada.
- Linguagem: A linguagem é clara e objetiva, utilizando a terminologia própria do Direito Financeiro (LOA, LOA, PPA, LDO, Créditos Adicionais).
- Vigência (Art. 15): A lei está prevista para entrar em vigor em 1.º de janeiro de 2026, conforme o Princípio da Anualidade Orçamentária (Art. 165, § 5º, CF/88), coincidindo com o início do exercício financeiro para o qual foi elaborada.

3. Ponto de Atenção - Reserva de Contingência

O Orçamento da Administração Direta inclui uma Reserva de Contingência de R\$ 2.000.000,00 e uma Reserva do RPPS de R\$ 1.400.200,00. O total da Reserva de Contingência na despesa por Função é R\$ 3.400.200,00, a soma das duas reservas.

- O Art. 7.º autoriza o Poder Executivo a destinar a dotação da Reserva de Contingência (9.9.99.99) para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
- Legalidade: A instituição da Reserva de Contingência é exigida pelo Art. 5.º, III, da LRF, para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais, o que confere legalidade ao dispositivo e ao valor fixado.

III. Conclusão e Voto

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após minuciosa análise do Substitutivo nº 9 ao Projeto de Lei n.º 31/2025 e seus anexos:

1. Considera que o projeto atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei n.º 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
2. Considera que a redação final e a estrutura técnica do projeto estão adequadas aos padrões legislativos vigentes, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou má técnica que impeçam sua tramitação.

A Relatoria, juntamente com a Comissão, portanto, **EMITE PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e consequente apreciação do Substitutivo nº 9 ao Projeto de Lei nº 31/2025 pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

VITOR GABRIEL
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 54/2025

SUBSTITUTIVO N°9 PROJETO DE LEI N.º 31/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise da matéria, acompanha o voto do Relator e recomenda sua **APROVAÇÃO**, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios constitucionais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

IRINEU LOCATELLI
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Membro